

**Deliberação nº 67 – 1<sup>a</sup> Câmara**

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000425/85-20

Interessado: Esso Brasileira de Petróleo S.A.

Assunto: Solicita a este Conselho registro de método de promoção e sorteio.

Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

### **Ementa**

**Invenções, idéias ou métodos, não constituem obras intelectuais protegidas pelo direito autoral.**

### **I – Relatório**

Por intermédio do advogado Huascar Cahuide Lozano, substabelecido a fls. 02 vem a Esso Brasileira de Petróleo S.A., solicitar registro neste Conselho de um método de promoção e sorteio. A fls. 10 parecer da Dra. Vera Lúcia Carrijo, Assistente Jurídica do CNDA, manifestando-se contrariamente à pretensão da requerente por se tratar de idéia, o que não a caracteriza como obra intelectual protegida, por lhe faltarem os requisitos indispensáveis à sua inclusão em uma das modalidades de obras arroladas no artigo 6º da Lei nº 5.988/73.

É o relatório.

### **II – Análise**

Propõe-se a Esso Brasileira de Petróleo S.A. a obter registro neste CNDA de um método de promoção intitulado “Encontre seu Par” que consiste no seguinte: Todo veículo que entrar em um posto Esso, abastecendo-se ou não, receberá um adesivo numerado que deverá ser afixado no pára-choque traseiro. Essa numeração – que será crescente, terá alguns desses números duplicados.

Quando coincidir que um motorista se encontre com outro que tenha o mesmo número, ambos procurarão, juntos um posto da Esso qualquer. Em cada posto Esso haverá uma lista de prêmios relacionados a cada dois números iguais, prêmios esses que ambos os motoristas receberão de imediato.

Além das relações nos Postos haverá anúncios em jornais, rádios e tevês, divulgando o evento promocional.

Pela exposição acima vê-se que a Esso Brasileira pretende registrar um Método de Promoção, o que evidentemente não pode merecer guarda deste Conselho por se constituir em método veiculando uma idéia.

Está, pois, correto o entendimento da C.J.U que ademais relaciona as Deliberações nºs 13 de 06/08/83 e 33/83, sobre assunto igual.

### III – Voto

Pelo indeferimento do registro solicitado.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro-Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

Marco Venício Mororó de Andrade  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084